CONTRATO Nº 36/2025
Processo Administrativo nº 015/CPL /2025/PMJM
REF. DISPENSA EMERGENÇIAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA: **MAIS SAÚDE LTDA, CNPJ: 10.436.813/0001-82,** NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.677/0001-43, com sede na Av. Edilberto Marques, n.º 620 – Centro – CEP: 64.165-000 - JOCA MARQUES, neste ato representado pela prefeita Municipal, Fabianna Spíndola Marques, doravante denominada **CONTRATANTE**: MAIS SAÚDE LTDA, CNPJ: 10.436.813/0001-82 com sede na AV Professor Valter Alencar Bairro: Macauba nº 1732, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por seu representante o Sr. Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior C.P.F. nº. 003.509.463-02, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 36/2025, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 05/2025 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 015- CPL /2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e com fundamento legal no ART. 75, VIII, da lei federal Nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente trata-se da Contratação de empresa para a **Aquisição de insumos para a atenção primária fundo a fundo Joca Marques- PI**, enquanto se conclui um novo procedimento licitatório conforme parecer do Agente de Contratação e Assessoria Jurídica desta prefeitura e de acordo com o que consta dos autos do processo em questão, amparado nos termos do **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21**, conforme proposta/orçamento acostado nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 05/2025, e a respectiva Nota de Empenho.

- Objeto da contratação

ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	65.000	UND	Ácido acetilsalicílico 100mg, comprimido	R$ 0,05	R$ 3.250,00

2	6.500	AMP	Água destilada injetável, ampola 10 mL	R$ 0,32	R$ 2.080,00
3	7.500	AMP	Atropina sulfato injetável 0,25mg/mL, ampola 1mL	R$ 1,05	R$ 7.875,00
4	50.000	UND	Captopril 25mg, comprimido	R$ 0,03	R$ 1.500,00
5	20	UND	Carvão vegetal ativado 250mg, comprimido	R$ 30,81	R$ 616,20
6	600	AMP	Clorpromazina injetável 5mg/mL, ampola 5mL	R$ 2,46	R$ 1.476,00
7	650	AMP	Dexametasona injetável 10mg/2,5mL, ampola 2,5mL	R$ 1,43	R$ 929,50
8	750	AMP	Diazepam injetável 5mg/mL, ampola 2mL	R$ 0,98	R$ 735,00
9	2.000	UND	Dinitrato de isossorbida 5 mg, comprimido sublingual	R$ 0,41	R$ 820,00
10	800	AMP	Epinefrina injetável 1:1000, ampola 1mL	R$ 1,13	R$ 904,00
11	350	AMP	Fenitoína injetável 50mg/mL, ampola 5mL	R$ 3,11	R$ 1.088,50
12	1.200	AMP	Furosemida injetável 10mg/mL, ampola 2mL	R$ 1,10	R$ 1.320,00
13	1.200	AMP	Glicose hipertônica injetável 50%, ampola 10mL	R$ 0,78	R$ 936,00
14	3.600	AMP	Haloperidol injetável 5mg/mL, ampola 1mL	R$ 2,34	R$ 8.424,00
15	800	AMP	Hidrocortisona injetável (pó) 100 mg, frasco	R$ 3,90	R$ 3.120,00
16	800	AMP	Hidrocortisona injetável (pó) 500mg, frasco	R$ 6,30	R$ 5.040,00
17	800	FRC	Ipratrópio brometo (gotas) 0,25mg/mL, frasco 20mL	R$ 1,79	R$ 1.432,00
18	800	AMP	Prometazina injetável 25mg/mL, ampola 2mL	R$ 4,76	R$ 3.808,00
19	800	AMP	Soro Fisiológico injetável 0,9%, frasco 500mL	R$ 2,70	R$ 2.160,00
20	200	AMP	Soro Glicosado injetável 5%, frasco 500mL	R$ 8,25	R$ 1.650,00
21	200	AMP	Terbutalina injetável 0,5mg/mL, ampola 2mL	R$ 1,80	R$ 360,00
22	350	UND	Cânula de Guedel nº 0	R$ 1,76	R$ 616,00
23	350	UND	Cânula de Guedel nº 1	R$ 1,76	R$ 616,00

24	350	UND	Cânula de Guedel nº 2	R$ 1,74	R$ 609,00
25	350	UND	Cânula de Guedel nº 3	R$ 3,57	R$ 1.249,50
26	350	UND	Cânula de Guedel nº 4	R$ 1,77	R$ 619,50
27	350	UND	Cânula de Guedel nº 5	R$ 2,24	R$ 784,00
28	650	UND	Cateter nasal tipo óculos para oxigênio medicinal	R$ 1,26	R$ 819,00
29	6	UND	Sistema bolsa-máscara auto inflável adulto com máscara transparente (AMBU);	R$ 197,67	R$ 1.186,02
30	6	UND	Sistema bolsa-máscara auto inflável pediátrico com máscara transparente (AMBU);	R$ 197,67	R$ 1.186,02
31	200	UND	Tubo de silicone para oxigênio medicinal, 2 metros	R$ 2,18	R$ 436,00
32	250	UND	Umidificador de 250 ml para oxigênio medicinal	R$ 17,97	R$ 4.492,50
33	2	UND	Válvula reguladora com fluxômetro para cilindro de oxigênio medicinal	R$ 375,00	R$ 750,00
34	350	CX	Agulha descartável 13x4,5	R$ 7,43	R$ 2.600,50
35	350	CX	Agulha descartável 25x7	R$ 7,43	R$ 2.600,50
36	350	CX	Agulha descartável 40x12	R$ 8,69	R$ 3.041,50
37	1.000	UND	Cateter sobre agulha para punção periférica tipo Abocath® tamanho 14G	R$ 0,72	R$ 720,00
38	1.000	UND	Cateter sobre agulha para punção periférica tipo Abocath® tamanho 20G	R$ 0,69	R$ 690,00
39	1.000	UND	Cateter sobre agulha para punção periférica tipo Abocath® tamanho 22G	R$ 0,84	R$ 840,00
40	2.000	UND	Equipo macrogotas para soro	R$ 1,08	R$ 2.160,00
41	3.000	UND	Equipo multivias com 02 vias (PolifixR)	R$ 0,78	R$ 2.340,00
42	2.000	UND	Scalp de infusão intravenosa	R$	R$

			21G	0,24	480,00
43	2.000	UND	Scalp de infusão intravenosa 25G	R$ 0,24	R$ 480,00
44	2.500	UND	Seringa descartável de 1 ml sem agulha	R$ 0,17	R$ 425,00
45	2.500	UND	Seringa descartável de 10 ml sem agulha	R$ 0,29	R$ 725,00
46	2.500	UND	Seringa descartável de 20 ml sem agulha	R$ 0,45	R$ 1.125,00
47	2.500	UND	Seringa descartável de 5 ml sem agulha	R$ 0,18	R$ 450,00
48	150	UND	Garrote para punção venosa periférica	R$ 6,90	R$ 1.035,00
49	1.000	UND	Gaze estéril (pacote com 05 folhas)	R$ 0,66	R$ 660,00
50	800	PAR	Luva cirúrgica N0. 7,0	R$ 1,37	R$ 1.096,00
51	800	PAR	Luva cirúrgica N0. 7,5	R$ 1,37	R$ 1.096,00
52	800	PAR	Luva cirúrgica N0. 8,0	R$ 1,49	R$ 1.192,00
53	300	CX	Luvas de procedimentos tamanho M	R$ 27,00	R$ 8.100,00
54	2	UND	Maleta tipo ferramentas de 16” com alça para carregar	R$ 330,00	R$ 660,00
55	200	CX	Máscara cirúrgica	R$ 6,90	R$ 1.380,00
56	210	UND	Rolo de esparadrapo comum	R$ 10,62	R$ 2.230,20
57	700	UND	Sonda nasogástrica adulto 16F*	R$ 0,78	R$ 546,00
58	15	UND	Tesoura estéril	R$ 24,59	R$ 368,85
59	6	UND	Ambú adulto com máscara	R$ 70,35	R$ 422,10
60	6	UND	Ambú infantil com máscara	R$ 197,67	R$ 1.186,02
61	30	UND	Glicosímetro	R$ 57,00	R$ 1.710,00
62	20	UND	Oxímetro de pulso	R$ 73,65	R$ 1.473,00
63	6	UND	Aparelho para nebulização	R$ 138,27	R$ 829,62

64	30	UND	Umidificador com extensão de látex	R$ 18,72	R$ 561,60
65	6	UND	Fluxômetro	R$ 82,50	R$ 495,00
TOTAL LOTE					**R$ 106.606,63**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor global deste contrato é **R$: 106.606,63 (Cento e seis mil seiscentos e seis reais e sessenta e três centavos.**
PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo ocorrência imprevisível, devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação:

FONTE:

02 09 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO ATIVIDADE:

10.301.0020.2063.0000- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

10.301.0020.2065.0000 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – EMENDA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o constante na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com prazo de 120 (dias) ou ao termino dos quantitativos contratados, condicionada sua eficácia a partir de sua assinatura e à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato de acordo com sua proposta, de forma atender as exigências da CONTRATANTE**,** no prazo imediato, contados

a partir da data de recebimento de cada Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão autorizados e /ou recebidos por Setor competente do órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão estar compatíveis com o indicado na planilha de orçamento /proposta, e entregues pela CONTRATADA no local indicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou atesto do recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada o recebimento pelo Setor competente da Secretaria Requisitante do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) fornecer o objeto do presente instrumento, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, preços e organização;

b) entregar os produtos imediatamente após a emissão da ordem de fornecimentos e /ou Nota de empenho, expedida pela Prefeitura Municipal;

c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

d) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de ações corretivas;

f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

g) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

h) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;

j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;

l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

n) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo de contratação direta, com dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) emitir a Autorização de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e das Especificações Técnicas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos não aceitos;

e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos bens;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOCA MARQUES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Prefeitura Municipal como CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do prefeito Municipal;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da CONTRATADA;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na Art. 125 na lei federal 14.133/21

n) descumprimento do disposto no VI do art. 68 da lei federal 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

o) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas '**a**' a '**m**' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "**l**" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joca Marques/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscreve.

JOCA MARQUES (PI), 26 de maio de 2025.

FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370
Assinado de forma digital por FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370
Dados: 2025.05.26 10:48:06 -03'00'

CONTRATANTE: 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES - PI

Francisco Das Chagas Silveira da Silva Junior:00350946302
Assinado de forma digital por Francisco Das Chagas Silveira da Silva Junior:00350946302
Dados: 2025.05.29 08:53:04 -03'00'

CONTRATADO: _____

MAIS SAÚDE LTDA, CNPJ: 10.436.813/0001-82

TESTEMUNHAS:

1- _____CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____